

Projeto de Lei nº de 2005
(Do Senhor Takayama)

Acrescenta parágrafo ao art.321, do Decreto-lei nº
2848, de 7 de dezembro de 1940.¹ Código Penal.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art.321, do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.¹ Código Penal.

Art. 2º O Art..321, do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940,¹ Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“Art. 32.....

.....

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo, quando o patrocínio for de interesse legítimo de parente até 3º grau, inclusive por afinidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem ao encontro do que já ocorre na administração federal com a edição da lei nº 8112, de 1990, regime jurídico do servidor público, que prevê que o servidor pode patrocinar o interesse legítimo dos seus parentes, desde que essa atuação seja legítima.

Esta atuação tem explicação, principalmente dentro do amparo da família, uma vez que parente idosos não conseguem se deslocar até uma repartição pública e o mais jovem, conhecedor dos trâmites da administração pode solucionar a situação, e isto tem sido muito comum nos benefícios previdenciário e assistenciais.

Assim, este projeto vem estender aos demais servidores da esfera Estadual, Distrital e Municipal o que já é realidade na esfera Federal, e que pelo Princípio Constitucional da isonomia também pode ser aplicado.

Dessa forma estamos atualizando a lei penal a melhor doutrina e a jurisprudência e possibilitando um maior amparo ao idoso, que é mandamento Constitucional.

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição e ao final aprová-la para modernização da lei e assistência a sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Takayama

PMDB-PR